

PORTARIA PGR Nº 579 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria PGR nº 340, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 5º O Programa de Estágio deverá ser desenvolvido mediante convênios firmados pelo Ministério Público Federal com instituições de ensino superior e de ensino médio, públicas ou privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA